

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 214/2010

de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, estabeleceu o regime da concessão de auxílios financeiros, à administração local, em situação de calamidade pública e criou o fundo de emergência municipal, tendo em vista a recuperação dos equipamentos públicos danificados.

Dispõe o artigo 7.º, n.º 2, do mesmo diploma que as candidaturas a contratos de auxílio financeiro são apresentadas em formulário próprio, a aprovar através de portaria do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

Assim:

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

1.º

É aprovado o formulário de candidatura a contrato de auxílio financeiro previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro.

2.º

O formulário referido no n.º 1.º consta do anexo à presente portaria.

3.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, em 8 de Abril de 2010.

ANEXO

Formulário de candidatura

Identificação da entidade beneficiária

Designação: _____

Endereço: _____

Código Postal _____ - _____ Localidade _____

Distrito: _____

NIF: _____ NISS: _____ Telefone: _____

Fax: _____ E-mail: _____

Responsável: _____ Cargo/Função: _____

Identificação do Projecto

Designação: _____

Descrição do evento e danos provocados: _____

Área de Investimento: _____

Localização: _____

Dono da Obra: _____

Programação Física

Data da execução: Início ____/____/____ Conclusão: ____/____/____ Prazo de Execução: _____ dias

Regime de execução da obra (empreitada, administração directa, etc): _____

Obra já iniciada? _____ Data do auto de Consignação: ____/____/____

Outra Informação: _____

Plano de Investimento

Componentes do Projecto	2010	2011	2012	2013	Total
Instalações/Obras					
Outros					
(...)					
Total					

Fontes de Financiamento

Fontes de Financiamento	2010	2011	2012	2013	Total
Administração Local					
Auxílio Financeiro					
Fundos Comunitários					
Seguros					
(...)					
Outros					
Total					

Observação:

O Formulário deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sem prejuízo das adaptações devidas à natureza dos investimentos:

- Relatório de apresentação do empreendimento que contemple:
 - Memória descritiva e justificativa das soluções preconizadas do projecto
 - Orçamento detalhado, cálculo, medições e descrição técnica necessária à sua apreciação
 - Planta de localização com a área de intervenção devidamente assinalada
 - Programação física e financeira
- Titularidade dos bens patrimoniais e dos equipamentos públicos a construir
- Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social
- Declaração sobre o regime do IVA em vigor na autarquia
- Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovadas por declaração escrita das entidades
- Comprovativo da inscrição do investimento no orçamento e plano plurianual de investimento da entidade

Assinatura e carimbo do responsável pela candidatura: _____

Data:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 36/2010

de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro, veio redefinir o regime jurídico aplicável à gestão, exploração, manutenção e conservação das infra-estruturas que integram o empreendimento de fins múltiplos de Alqueva (EFMA), tratando, entre outras, a matéria do tarifário aplicável ao fornecimento de água, por parte da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A. (EDIA), a partir do sistema primário ou secundário.

Com a entrada em exploração das primeiras infra-estruturas de rega do empreendimento constatou-se que o tarifário a aplicar no âmbito do sistema primário e perímetros de rega deve poder ser aferido em função das diferentes condições de exploração e fornecimento de água. Tal aferição porém só permitirá um juízo fiável se efectuada numa fase em que as respectivas infra-estruturas possam ser testadas em regime de exploração, já que antes disso só com os dados de projecto seria possível tal exercício.

Importa pois conferir maior flexibilidade ao regime de fixação do tarifário, que passa a ser aprovado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e do desenvolvimento rural e do ambiente, sob proposta da EDIA.

Por outro lado, dispensa-se a homologação dos contratos de fornecimento de água, considerando que as respectivas bases gerais são já estabelecidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e do desenvolvimento rural e do ambiente.

Finalmente, no que respeita ao regime económico e financeiro dos recursos hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei